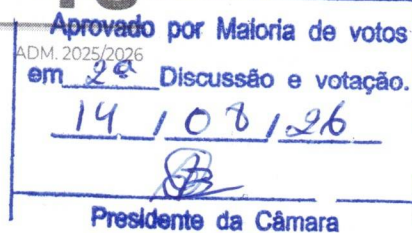
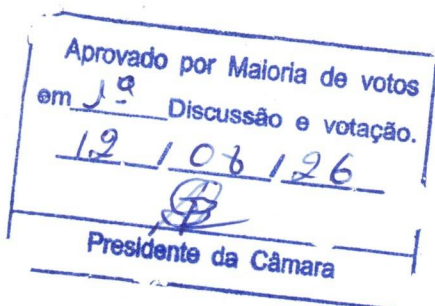


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO

Legislativo a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 001/2026

“INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DE CORES PARA A
PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os prédios públicos do Município de Brasilândia do Tocantins sejam pintados externamente com as cores azul, amarela e branco.

§ 1º A cor predominante na pintura dos prédios públicos deverá ser o azul, utilizando-se as demais cores, amarela e branca, de forma isolada ou combinada, para compor os detalhes arquitetônicos

§ 2º A padronização estabelecida nesta Lei aplica-se a todos os prédios de propriedade do Município, bem como àqueles por ele locados ou cedidos, que abriguem a administração direta ou indireta.

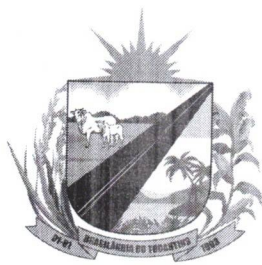
Art. 2º As novas construções, reformas e manutenções de prédios públicos deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão de cores estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os prédios públicos já existentes e que não se encontrem no padrão estabelecido por esta Lei deverão ser adequados por ocasião de suas manutenções e pinturas regulares, conforme o planejamento da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Brasilândia do Tocantins/TO, 10 de agosto de 2026

Jéssica Caroline Silva de Faria
JÉSSICA CAROLINA SILVA DE FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO

Legislativo a serviço do povo ADM. 2025/2026

JUSTIFICATIVA

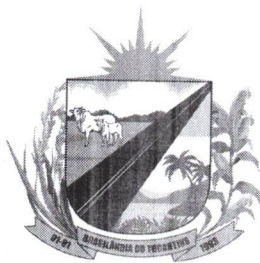
O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a padronização da identidade visual dos prédios públicos em nosso município, fortalecendo o senso de pertencimento e a identidade cívica de nossos cidadãos.

É importante ressaltar que, padronizar a identidade visual dos prédios públicos nas cores azul, amarela e branca. Tal escolha se fundamenta em critérios de harmonia cromática e na busca por uma paleta de cores que, embora derivada dos símbolos oficiais, confira uma identidade sóbria, unificada e de fácil identificação para os serviços e edifícios da Administração Pública, diferenciando-os visualmente de outras estruturas urbanas.

Além disso, a proposição se fundamenta no princípio constitucional da impessoalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer um padrão cromático definido e desvinculado de gestões ou partidos políticos, evitamos a promoção pessoal de agentes públicos e garantimos que a identidade visual do município seja perene e representativa de toda a coletividade. A jurisprudência pátria tem reiteradamente se posicionado contra o uso de cores que remetam a gestões específicas, por entender que tal prática configura ato de improbidade e violação à impessoalidade.

A medida também visa à economicidade, uma vez que a padronização evita a necessidade de repinturas completas a cada mudança de gestão, gerando economia de recursos públicos que poderão ser aplicados em outras áreas prioritárias para a população.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço na gestão da coisa pública, alinhando nosso município aos mais elevados padrões de transparência, respeito aos símbolos cívicos e, acima de tudo, ao princípio da impessoalidade que deve nortear toda a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA - TO

Brasilândia do Tocantins TO, 10 de agosto de 2026

Legislativo a serviço do povo ADM. 2025/2026

JÉSSICA CAROLINA SILVA DE FARIA

VEREADORA

Jessica Caroline Silva de Faria